



ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 4.205 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

Altera o inciso I do Artigo 4º da Lei nº 4.067, de 11 de janeiro de 1999, que cria o Fundo de Aposentadoria do Servidor Público Estatutário do Estado de Sergipe ? FUNASERP/SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do artigo 4º, da Lei 4.067, de 11 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

?Art. 4º - ...

I - Contribuição mensal correspondente a 3% recolhida do servidor estatutário ativo, civil e militar, calculada sobre a remuneração total percebida mensalmente, inclusive a decorrente de acumulação legal de cargos.

II -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do 2000.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 29 de dezembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

ALBANO FRANCO
GOVERNADOR DO ESTADO